

AUTORIZAÇÃO




Sr. Agente de Contratação,

Com vistas a cumprir as formalidades da Lei nº 14.133/2024 e demais legislação pertinente, a Secretária da Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **AUTORIZA** o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, a instaurar Processo Administrativo através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, visando **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO E ESCRITÓRIO - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexado a esta autorização.

Informamos ainda que há estimativa do impacto orçamentário - financeiro e que dispomos de recursos oriundos do sob a dotação orçamentária nº 08.08.12.122.0037.2034 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - Fonte de Recursos - 500.1001.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação - elemento de despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Crateús-CE, 12 de abril de 2024.


Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira
Secretária Municipal da Educação



P R E F E I T U R A D E

CRATEÚS

Fazendo Mais Por Você



TERMO DE AUTUAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO NO: 15.04.01/2024.01
Setor/Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Nesta data, tendo em vista o Processo Administrativo da Secretaria/Setor interessado, o qual solicita que se proceda os atos de contratação direta necessários para a Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Poty, 1312, Centro, no município de Crateús, para funcionamento de um almoxarifado e escritórios para armazenamento e distribuição de materiais escolares e administrativos, junto a Secretaria da Educação, de acordo com a proposta apresentada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso V da Lei Nº 14.133/21 c/c Decreto Municipal nº 1.042 de 20 de novembro de 2023, e alterações posteriores.

Nestes termos, AUTUO as peças que segue, transformando no Processo nos termos seguinte:
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-2024-SEDUC

Crateús – CE, 15 de abril de 2024.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Agente de Contratação do Município de Crateús
Portaria nº 001-2024.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR JUSTIFICATIVO DO FL N°
PREÇO

INEXIGIBILIDADE Nº. 005-2024-SEDUC- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.04.01/2024.01



OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO E ESCRITÓRIO - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS/CE.

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Augustinho, nº 544 - São Vicente - Crateús - Ceará, CEP: 63.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.982.036/0001-67, neste ato representado pela Sra. Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira, por intermédio do Agente de Contratação do Município de Crateús, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, V da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A

No caso em questão se verifica a análise do inciso art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Esse processo tem a finalidade de Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Poty, 1312, Centro, município de Crateús, o funcionamento de um almoxarifado e escritórios para armazenamento e distribuição de materiais escolares e administrativos, junto a Secretaria da Educação, no município de Crateús - Ce.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do imóvel na Rua Poty, 1312, Centro, no município de Crateús de propriedade do JOSÉ AMÉRICO MOREIRA, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, vem expor os motivos que justificam a contratação do Sr. **JOSÉ AMÉRICO MOREIRA**, CPF: 005.415.913-04, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, § 5º da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento de um almoxarifado e escritórios para armazenamento e distribuição de materiais escolares e administrativos, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação,



4

destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.



O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Rua Poty, 1312, Centro, no município de Crateús, o qual servirá para uso não residencial para o funcionamento de um almoxarifado e escritórios para armazenamento e distribuição de materiais escolares e administrativos, o aluguel é no valor de R\$ 6.666,67 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, perfazendo o valor global de 80.000,04 (oitenta mil reais e quatro centavos).

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021, indispensáveis ao cumprimento do objeto:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

III - Fiscal, Social e Trabalhista;

Diante disso resta deixar ressignado que a licitante demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para

assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação do Município de CRATEÚS-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:




Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
08.08.12.122.0037.2034	3.3.90.36.00	500.1001.00

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Crateús – Ce, em 15 de abril de 2024.


ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Agente de Contratação do Município de Crateús
Portaria nº. 001-2024